



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 046/2023

Súmula: *Proíbe a cobrança de valores para a emissão de segunda via das contas de consumo em aberto por parte das empresas públicas ou privadas que adotam o sistema de cobrança através de fatura impressa.*

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, FAZ SABER que a aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de qualquer valor pela emissão de segunda via das contas de consumo em aberto, emitidas por empresas públicas ou privadas que adotam o sistema de cobrança através de fatura impressa.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput deste artigo aplica-se às contas de consumo de água, energia elétrica, gás natural, telefonia fixa e móvel, internet, televisão por assinatura e demais serviços públicos ou privados de consumo.

Art. 2º A emissão de segunda via das contas de consumo em aberto deverá ser feita de forma gratuita, mediante requerimento do interessado, que deverá apresentar os documentos necessários para a identificação e a comprovação da necessidade da segunda via.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará a empresa responsável à penalidade de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cada conta de consumo em aberto para a qual foi cobrada a emissão de segunda via.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei criada por: Enfermeiro Zé Carlos, Professor Léo, Maciel do Dog, Brandão, Sandro Proteção.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

A emissão de segunda via das contas de consumo é um serviço essencial, que deve ser disponibilizado de forma gratuita aos consumidores. A cobrança por esse serviço representa um obstáculo para o acesso a direitos básicos, como o acesso à água, à energia elétrica e aos demais serviços públicos essenciais.

A presente lei visa garantir o acesso gratuito à emissão de segunda via das contas de consumo em aberto, assegurando o direito de todos os consumidores à informação sobre o seu consumo e ao pagamento de suas contas.

DESTINATÁRIO

Esta lei se destina a todos os consumidores residentes no Município de Fazenda Rio Grande.

ANÁLISE

Este projeto de lei é importante porque garante o acesso gratuito à emissão de segunda via das contas de consumo em aberto, assegurando o direito de todos os consumidores à informação sobre o seu consumo e ao pagamento de suas contas.

A cobrança por esse serviço é um obstáculo para o acesso a direitos básicos, especialmente para as pessoas de baixa renda. Por isso, a proibição da cobrança é uma medida justa e necessária.

O projeto de lei é bem fundamentado e traz uma definição clara de quais contas de consumo estão sujeitas à proibição. Além disso, prevê penalidades para as empresas que descumprirem a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 16/11/2023 16:03:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereadores



Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 16/11/2023 16:27:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

Professor Léo
Vereador



Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 16/11/2023 17:13:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maciel do Dog
Vereador



Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 16/11/2023 17:30:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiano Fubá
Vereador

Brandão
Vereador

Hélio Pereira
Vereador

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.11.17 11:36:59
-03'00'

Sandro Proteção
Vereador